

REQUERIMENTO Nº , DE 2011

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 90, incisos IX e X, e o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Ministro da Educação, as seguintes informações:

- a) Qual a finalidade e a quem se destina o Edital SERES nº 01/2011?
- b) Quais Instituições de Educação Superior – IES, mantidas e/ou geridas pela iniciativa privada, atualmente sob o poder regulatório dos sistemas estaduais de ensino, já ingressaram no MEC com solicitação objetivando a migração para o sistema federal, conforme Edital SERES nº 01/2011, publicado em 12 de agosto de 2011?
- c) O Edital nº 01/2011 condiciona a suspensão das atividades das IES enquanto tramita o processo de migração do sistema estadual de ensino para o sistema federal?
- d) Qual a razão de o MEC ter ingressado da justiça com pedido de liminar para a suspensão do vestibular do ITPAC – Instituto Presidente Antônio Carlos – Faculdade de Medicina de Garanhuns/PE, uma vez que o item 2.2.1 do Edital nº 01/2011 assegura a continuidade e a regularidade das atividades desenvolvidas pelas Instituições de Educação Superior, até a deliberação do órgão federal quanto à migração do sistema estadual para o sistema federal?
- e) Existe alguma outra IES que tenha sido credenciada pelo sistema estadual de ensino, tenha requerido o recredenciamento pelo sistema federal e esteja com as atividades suspensa por iniciativa da SERES/MEC?
- f) Uma vez que o Parecer nº 407, de 2011, da AGU/CGEPD/MEC, confere ao ITPAC igualdade de condições com as demais Instituições de Educação Superior pertencentes aos sistemas estaduais de ensino que tenham requerido a migração para o sistema federal, por que apenas o ITPAC - pelo que se tem notícia - teve as suas atividades suspensas, quando o próprio MEC realizou 5 vistorias na referida IES e avaliou com nota 4 (numa escala que vai de 1 a 5) as condições de funcionamento da instituição?
- g) Como o MEC pretende sanar o prejuízo causado aos mais de 1.000 alunos que se inscreveram no Vestibular do ITPAC de Garanhuns/PE, realizaram as provas e agora estão impedidos de

conhecer o resultado das mesmas em razão de decisão judicial provocada pelo MEC?

JUSTIFICATIVA

Com o propósito de regulamentar os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal, respondendo à ADIN nº 2501, o Ministério da Educação decidiu publicar o Edital nº 01/2011, objetivando regulamentar os procedimentos do regime de sistemas, necessários ao cumprimento da legislação nacional pertinente, definindo a forma como as instituições de educação superior preponderantemente mantidas e/ou geridas pela iniciativa privada, atualmente sob o poder regulatório dos sistemas estaduais de ensino, serão submetidas ao regramento federal.

O Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos, mantenedora da Faculdade de Medicina de Garanhuns/PE (FAMEG), entregou em 16 de setembro de 2011 todos os documentos exigidos pelo MEC para a migração do sistema estadual de ensino para o sistema federal, cumprindo rigorosamente as normas estabelecidas pelo referido edital.

Através do Parecer nº 407, de 2011, da AGU/CGEPD/MEC, foi conferida ao ITPAC igualdade de condições com as demais instituições de educação superior pertencentes aos sistemas estaduais de ensino que tenham requerido a migração para o sistema federal.

O item 2.2.1 do Edital Nº 1/2011 DO MEC assegura a continuidade e a regularidade das atividades desenvolvidas pelas instituições de educação superior que ingressaram com o pedido de migração para o sistema federal até a deliberação do órgão federal.

O MEC realizou 5 vistorias na FAMEG e avaliou como adequadas as condições de ensino oferecidas pela IES para o Curso de Medicina.

Após todos esses fatos, para espanto do ITPAC, o MEC ingressou na justiça com pedido de liminar para suspender o vestibular da FAMEG.

A iniciativa causou estranheza, pois o ITPAC ingressou com o pedido de migração para o sistema federal de ensino cumprindo todas as exigências do Edital do MEC, edital esse que assegura a continuidade das atividades até a deliberação final.

Não se tem notícia de que outra instituição de educação superior também tenha tido as suas atividades suspensas por força de determinação judicial provocada pelo MEC, o que demonstra tratamento diferenciado para casos similares, sendo que o próprio MEC conferiu ao ITPAC igualdade de condições com as demais IES.

Ao ITPAC só restou buscar na justiça a garantia dos seus direitos e a reparação pelos danos sofridos com a suspensão do vestibular depois de iniciado o certame. Ocorre que, enquanto o judiciário não se manifesta quanto ao mérito da ação, o prejuízo pode ser insanável principalmente para os mais de 1000 alunos que se inscreveram no vestibular de medicina, realizaram as provas, e agora estão impedidos de conhecer o resultado de seus exames por força da liminar obtida pelo MEC.

Diante do exposto, estamos apresentando o presente requerimento, com o objetivo de esclarecer as ações e iniciativas do MEC no que diz respeito à migração das instituições de educação superior dos sistemas estaduais para o sistema federal.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES (PR-TO)**